



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 69
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Senhor Presidente e Membros,
Comissão de Licitação de Licitação – CPL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. CHAMAMENTO PÚBLICO. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015.

PARECER JURIDICO

Ref: Processo Administrativo nº 07/2023

Interessado: Departamento da Agricultura e Pesca, veiculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Assunto: Chamada Pública – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Municipal de Aquisição - Compra Local Municipal, Fornecedores Individuais.

Sr. Presidente, Comissão Permanente de Licitação:

Submetido ao exame desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da Minuta do Edital da Chamada Pública 01/2023.

Submetido a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o presente processo e minuta de edital de chamada pública, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Municipal de Aquisição - Compra Local Municipal, Fornecedores Individuais, nos termos da Lei Municipal nº 182 /2022 e da Lei Federal Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Consta dos autos, o termo de autuação, Memorando Interno do Departamento da Agricultura e Pesca, veiculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, solicitando a abertura de Chamada Pública para atendimento ao Programa Municipal de Aquisição Gêneros Alimentícios - Compra Local Municipal, Fornecedores Individuais;

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75



EDUKASI BAKELAR

KEMENTERIAN PENDIDIKAN DAN KULTUR
REPUBLIK INDONESIA
Jalan Diponegoro No. 22, Jakarta 10130
Telp. (021) 7172343, 7172344, 7172345
Faks. (021) 7172346, 7172347, 7172348

Surabaya, 15 Mei 2019

Yang Terhormat,
Bapak/Ibu Kepala Sekolah/Manajemen Pendidikan
di Lingkungan Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota
di Wilayah Kerja Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota
di Wilayah Kerja Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota

PERNYATAAN

Sehubungan dengan hal tersebut di atas, dengan ini

menyatakan bahwa Bapak/Ibu Kepala Sekolah/Manajemen Pendidikan
di Lingkungan Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota
di Wilayah Kerja Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota
di Wilayah Kerja Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota

adalah salah satu tenaga kependidikan yang telah
menyempurnakan pendidikan dan pelatihan
di bidang kependidikan yang telah
dijelaskan dalam lampiran surat ini.

Demikian pernyataan ini dibuat dengan sebenarnya.

Surabaya, 15 Mei 2019
Kepala Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota

Mengetahui dan menyetujui,
Kepala Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota
di Wilayah Kerja Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota
di Wilayah Kerja Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota
di Wilayah Kerja Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota

Surabaya, 15 Mei 2019
Kepala Dinas Pendidikan Kabupaten/Kota



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 70
Proc. N° _____
Rubrica _____

Termo de Referência com a Planilha Orçamentária; dotação orçamentária; autorização para realização da despesa; cópia de Portaria nº 01/2023 de designação dos membros da CPL; a minuta do edital e seus anexos; despacho da CPL encaminhando os autos para esta Assessoria Jurídica.

São os breves relatos.

Passo à manifestação.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver outros modos de contratar e adquirir pela Administração Pública.

Conforme indicado no art. 33, inciso V, da Lei nº 14.284/2021, bem como no art. 17, inciso V, do Decreto Federal nº 10.880/2021, as aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa Alimenta Brasil (PAB), devem ser feitas através do procedimento de “chamamento público”, que se trata de “procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras” (art. 4º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.880/2021).

O Decreto nº 8.473/2015 estipulou percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas associações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na seguinte forma:

Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

§ 2º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio da modalidade descrita no inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012.

**Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75**



U.S. DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
CENTERS FOR MEDICARE & MEDICAID SERVICES
Baltimore, Maryland

The following information is for your information only. It does not constitute a contract and does not create a fiduciary relationship between you and the U.S. Department of Health and Human Services. The information is intended to help you understand the terms and conditions of the contract and to help you make decisions about whether to enter into a contract with the U.S. Department of Health and Human Services.

Section 1. General Information

1.1. Identification of the Parties

The U.S. Department of Health and Human Services (HHS) is a federal agency that is responsible for the overall health and well-being of the United States. HHS is authorized to enter into contracts with private organizations to provide certain services to the Medicare and Medicaid programs.

The contract is entered into between HHS and the contractor, who is responsible for providing the services described in the contract. The contractor is responsible for ensuring that the services are provided in a timely and efficient manner and that the costs are controlled.

The contract is entered into for a term of [X] years, beginning on [Date] and ending on [Date]. The contract is subject to renewal at the discretion of HHS.

The contract is entered into as a result of a competitive process conducted by HHS. The contractor was selected based on the lowest price and the best value.

The contractor is required to maintain a net worth of at least \$5 million at all times during the term of the contract. The contractor is also required to maintain a good credit rating.

The contractor is required to provide all services in accordance with the terms and conditions of the contract. The contractor is also required to provide all services in a timely and efficient manner and to control costs.

The contractor is required to provide all services in accordance with the terms and conditions of the contract. The contractor is also required to provide all services in a timely and efficient manner and to control costs.

The contractor is required to provide all services in accordance with the terms and conditions of the contract. The contractor is also required to provide all services in a timely and efficient manner and to control costs.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 75
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Sendo assim, resta claro que a Administração Pública optou pelo procedimento correto para a aquisição dos produtos alimentícios aqui mencionados, utilizando-se a Chamada Pública para alimentos provenientes da Agricultura Familiar, situação que se enquadra no presente caso.

A Minuta de Edital, os Modelos de Proposta de Venda e a Minuta do Contrato Administrativo estão de acordo com a legislação então vigente, obedecendo, inclusive, os limites máximo de valores a serem contratados.

Observa-se, assim, que o processo ora analisado não apresenta vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório escolhido. Sendo observado, ainda, que o processo em análise está seguindo o Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988).

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Procuradoria manifesta-se pela regularidade processual, com o consequente prosseguimento do presente feito, atendidas as exigências da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei Municipal nº 182/2022, e demais dispositivos legais aplicáveis.

É o parecer. SMJ

Duque Bacelar, 23 de janeiro de 2023.


Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650
Assessor Jurídico